

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.078, DE 2022

Autoriza a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (Unifron), por transformação do campus Oiapoque da Universidade Federal do Amapá (Unifap), e dá outras providências

Autoria: Deputado JORIELSON

Relator: Deputado JOSENILDO

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 1.078, de 2022, de autoria do Deputado Jorielson, tem por finalidade autorizar a transformação do campus Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON) e dá outras providências.

A proposição estabelece a natureza jurídica da nova instituição, sua vinculação ao Ministério da Educação, suas finalidades acadêmicas e administrativas, a forma de constituição do patrimônio, as fontes de custeio e o quadro de pessoal necessário à estrutura inicial.

O projeto foi inicialmente apreciado pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), que apresentou Substitutivo, aprimorando a técnica legislativa e consolidando as regras de criação e funcionamento da nova universidade.

Na sequência, a Comissão de Educação (CE) aprovou o Substitutivo da CASP, sem alterações de mérito.

Cabe, portanto, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria, que será posteriormente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA).

Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e à despesa públicas, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O Projeto de Lei nº 1.078, de 2022, bem como o Projeto de Lei nº 3.455, de 2023, a ele apensado, têm por finalidade autorizar a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte – UNIFRON, com natureza jurídica de autarquia, sede e foro no município de Oiapoque, Estado do Amapá, vinculada ao Ministério da Educação, mediante transformação do atual campus da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) existente naquela localidade.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Administração e Serviço Público mantém os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão orçamentária ao condicionar a implantação da Unifron à existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária da União.

Nos termos do art. 7º, parágrafo único, o Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias da universidade tutora Unifap para a Unifron, preservando a estrutura programática e os parâmetros orçamentários fixados na legislação vigente.



A criação de cargos e funções gratificadas (80 docentes, 100 técnico-administrativos e 37 cargos de direção e 130 funções gratificadas) depende de autorização orçamentária prévia e não implica aumento imediato de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente compensação.

A proposição, portanto, está em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o art. 169 da Constituição Federal, e com as diretrizes do PPA e da LDO vigentes.

Conclui-se que a matéria é compatível e adequada sob o ponto de vista orçamentário e financeiro com as normas de planejamento e execução orçamentária da União.

A criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (Unifron) representa medida de alto impacto para o desenvolvimento regional e a integração fronteiriça do extremo norte do país, especialmente no município de Oiapoque/AP.

III – Conclusão

O projeto de lei não cria despesa imediata de caráter permanente sem previsão orçamentária, uma vez que o parágrafo único do art. 7º condiciona a implantação à existência de dotação específica no orçamento da União. Além disso, o dispositivo autoriza apenas a transposição, remanejamento ou transferência de dotações da universidade tutora (Unifap), mantendo a estrutura programática e o detalhamento orçamentário.

Os arts. 8º e 9º detalham a transferência de saldos orçamentários e a criação de cargos e funções, autorizando o Executivo a efetivar a estrutura administrativa da Unifron. Esses dispositivos preveem que, até a efetiva transferência, as despesas correrão à conta dos recursos já existentes no orçamento da Unifap.

Diante do exposto, votamos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL 1.078, de 2022, do apensado, o PL 3455/2023 e do Substitutivo da Comissão de Administração e Serviço Público.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JOSENILDO

Relator

Apresentação: 04/11/2025 13:01:50.507 - CFT
PRL 1 CFT => PL 1078/2022

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259842481900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

